



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Província da Zambézia.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Kuhlanyeta.

Associação MAGANO.

Associação Rede Amor e Compaixão.

Agri Catuane, Limitada.

Aldar Contracting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa Cake, Limitada.

Canto da Barra, Limitada.

Chen Jin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Classic Well Automation, Limitada.

Cooperativa FSD.

Delonex Moçambique (ONE), Limitada.

Ezeteq, Limitada – Engenharia e Tecnologia de Qualidade.

Global Academy, Limitada.

Happi Serigrafia, Limitada.

Kom e Companhia, Limitada.

Marima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maviga Moçambique, Limitada.

Mozambique Enterprise Solutions, Limitada.

ProActive Services — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quissico Village, S.A.

Re9metal, Limitada.

Rumane Group, S.A.

S & B – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SF – Sociedade Financeira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

Subana Oil, Limitada.

Super Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tan – Moz Engenharia, Construções e Serviços, Limitada.

TCA Logística & Serviços, Limitada.

Teqna, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Tsakane Comércio e Serviços, Limitada.

Vanilla House Interiores & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Cultural Kuhlanyeta como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Cultural Kuhlanyeta.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Ex.ª, Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Ambar – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9725C, válida até 4 de Novembro de 2044 para ouro, no distrito de Mossurize, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 38' 20,00"	32° 29' 30,00"
2	-20° 38' 20,00"	32° 29' 50,00"
3	-20° 37' 30,00"	32° 29' 50,00"
4	-20° 37' 30,00"	32° 30' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	-20° 37' 10,00"	32° 30' 00,00"
6	-20° 37' 10,00"	32° 30' 30,00"
7	-20° 36' 10,00"	32° 30' 30,00"
8	-20° 36' 10,00"	32° 31' 50,00"
9	-20° 35' 10,00"	32° 31' 50,00"
10	-20° 35' 10,00"	32° 32' 40,00"
11	-20° 34' 30,00"	32° 32' 40,00"
12	-20° 34' 30,00"	32° 34' 00,00"
13	-20° 33' 50,00"	32° 34' 00,00"
14	-20° 33' 50,00"	32° 36' 00,00"
15	-20° 43' 10,00"	32° 36' 00,00"
16	-20° 43' 10,00"	32° 30' 00,00"
17	-20° 41' 50,00"	32° 30' 00,00"
18	-20° 41' 50,00"	32° 29' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, em Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Magano requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Magano, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 20 de Junho de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Kuhlanganyeta

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um do mês de Maio de dois mil e dezanove, celebrada neste balcão perante Lourdes David Machavela, foi constituída uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos denominada Associação Cultural Kuhlanganyeta entre os sócios:

Sidónio Nazir Júlio Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451463C, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Maria Auzenda Pequeno, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500068718I, emitido a três de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Elton Jaime Arlindo Siteo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501746739M, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Zeca José Chauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mabalane e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007690I, emitido a vinte e oito de Abril de dois mil e

quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Mário Fernando Eduardo Riasso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500702602B, emitido a dois de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Adélio da Conceição Castelo Amosse, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104107M, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Eleutério Sebastião Neves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104187857A, emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

César David Fernando Bata, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105198720B, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ivo Manuel Pequeno, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Kongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605277C, emitido a trinta e um de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Venâncio Calisto, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Ndlavela, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101473121B, emitido a vinte de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Edlson Luís Mutane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105814286A, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Carlos Julião Boa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Intaka, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100268781M, emitido a quatro de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101196542, sediada na Matola Cidade, Infulene Sede, Kongolote, quarteirão 26, cidade da Matola, com os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral, presidida pelo senhor Eleutério Sebastião Neves, coadjuvado pela sua vice Maria Auzenda Pequeno;
- Conselho de Direcção presidido pelo senhor Carlos Julião Boa, coadjuvado pelo seu vice Mário Fernando Eduardo Riasso; e
- Conselho Fiscal, presidido pelo senhor Venâncio Calisto, coadjuvado pela sua vice Dilma Karen de Xavier Francisco, podendo delegar no

todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não à associação, por via de mandato expresso em procuração para o efeito outorgada e mandato esse devidamente delimitado.

Está conforme.

Matola, 9 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Associação MAGANO

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da Associação para o Desenvolvimento Comunitário, que adopta a designação MAGANO, associação com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória do Registos de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101189317, cujo teor é o seguinte:

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário, que adopta a designação MAGANO, é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A Associação MAGANO é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Associação MAGANO é de âmbito provincial, e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Associação MAGANO poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras desde que seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta organização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

Assegurar a participação das comunidades no processo de boa governação e cidadania,

através de fortalecimento de capacidades para análise de políticas públicas e agendas de desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

(Específicos)

Um) Promover a participação das comunidades e outros actores locais na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais e influenciar a participação cívica em todos os processos de governação.

Dois) Desenvolver acções voltadas para a melhoria dos serviços da saúde, educação, género, meio ambiente, indústria extractiva, áreas a fins através dos sistemas comunitários e outros actores.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Associação MAGANO toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo sexto deste estatuto desde que satisfaçam os seguintes requisitos: represente interesses direccionados ao bem-estar da associação desde que esteja despidido de preconceitos políticos que aceite os objectivos da associação e tenha a sanidade mental sã.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação MAGANO agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente

- Membros Fundadores - os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação até à assinatura da escritura pública;
- Membros Efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação em sede da associação;
- Membros Honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, sejam eles singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, e que, tenham concedido serviços relevantes no processo de desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Aos membros da associação lhes conferem os seguintes deveres:

- Contribuir com jóia única após assumir o cargo de membro visando mostrar seu interesse pela agremiação;
- Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos)

São considerados fundos da Associação para o Desenvolvimento Comunitário.

- O produto das quotas e joias dos membros;
- Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- Quaisquer subsídios, financiamentos patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão que delibera sobre a dissolução da associação, e, em simultâneo, os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros da associação.

Quelimane, 4 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Rede Amor e Compaixão

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É criada, nos termos dos presentes estatutos, uma associação denominada Rede Amor e Compaixão, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e será regida pelos presentes estatutos e dignas legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Rede Amor e Compaixão é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Rede Amor e Compaixão tem a sua sede no quarteirão 70, n.º 175, bairro Polana Caniço, na cidade de Maputo, podendo, sob proposta do Conselho de Administração, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em todo o país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A Rede Amor e Compaixão prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover a assistência social;
- b) Promover a pesquisa, o estudo, a estruturação e implementação de planos, programas e projetos na área cultural, social e do desenvolvimento económico, de combate à pobreza, de equidade social, do desenvolvimento sustentável e do equilíbrio ambiental;
- c) Promover programas de saúde gratuita, física e psíquica;
- d) Promover cursos, seminários, conferências e palestras que visam o desenvolvimento humano;
- e) Desenvolver ações que promovam o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- f) Promover e fomentar ações de educação gratuita, bem como, atividades educativas desportivas e o intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- g) Promover a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar em respeito aos direitos estabelecidos, bem como fomentar construções de novos direitos;
- h) Promover e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos de amparo à formação profissionalizante, em parceria com instituições privadas e governamentais, órgãos de fomento nacionais e estrangeiros;
- i) Todos os objectivos da Associação Rede Amor e Compaixão serão realizados através de profissionais nacionais e estrangeiros disponíveis para trabalho voluntário.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Órgãos

São Órgãos da Rede Amor e Compaixão:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Rede Amor e Compaixão, e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete à assembleia:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de possíveis quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento, para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Associação Rede Amor e Compaixão;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação Rede Amor e Compaixão.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar da convocatória o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente., constituída, na primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presente mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatuto, dissoluções da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação, e é composto por um presidente, um vice-presidente, um diretor-executivo, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;

- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder à contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representações dentro e fora do país;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês por convocação do respectivo presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente,

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Parecer sobre relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Categorias

A Associação Rede Amor e Compaixão tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros ordinários são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação através do voluntariado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ser admitidas como membros da associação pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamentos da associação;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;

- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer junto ao Conselho Administrativo a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que conferem os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada primordialmente aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar à expulsão.

Dois) O regimento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não participar de três assembleias consecutivas sem justificação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Readmissão de membros

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditarem o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos e patrimónios

Um) Constituem fundos da associação: os subsídios, donativos e doações, desde que sejam de proveniência lícita.

Dois) O património de associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A Associação Rede Amor e Compaixão dissolver-se-á quanto à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados, quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Nos casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á à lei geral e avulsa aplicável no país.

Agri Catuane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101096017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agri Catuane, Limitada, constituída entre os sócios:

Jan Paulus Le Grange, portador do Passaporte n.º M00187514, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula; e

Jan Paulus Le Grange, portador de Passaporte n.º M00187514, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agri Catuane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contanto o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agrícola e conexas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Jan Paulus Le Grange;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Jan Paulus Le Grange.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas mais quotas será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral compete:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Aldar Contracting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101264149, uma entidade denominada Aldar Contracting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salan Adoum Abdallah, de nacionalidade chadiana, portador de Passaporte n.º R0423515, emitido a 26 de Julho de 2018, pela República do Chad.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de Aldar Contracting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 1402, Maputo, podendo, por deliberação do sócio fundador, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção, electrodomésticos, louças, produtos de higiene e limpeza

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio fundador: uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Salah Adoum Abdallah.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio fundador Salah Adoum Abdallah, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária apenas a assinatura do sócio Salah Adoum Abdallah.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatária do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Alfa Cake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101289435, uma entidade denominada Alfa Cake, Limitada.

Gisele Tuyisenge, solteira, maior, natural de Bujumbura, Burundi, residente na cidade de Maputo, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo com o registo n.º 367-00012511, de oito de Agosto de dois

mil e dezassete, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Nshimiyumuremyi Dany, solteiro, maior, natural de Kigali, Ruanda, residente na cidade de Maputo, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo com o registo n.º 367-00017499, de quatro de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Dani Ndayisaba, solteiro, maior, natural de Bujumbura, Burundi, residente na cidade da Matola, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo com o registo n.º 367-00012414, de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Declaram pelo presente contrato que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Alfa Cake, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede principal em Maputo e irá estabelecer agências e sucursais no território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a fabricação de produtos derivados do trigo nomeadamente pão, bolos e similares. A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais conexas à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais assim distribuídos:

- Gisele Tuyisenge, com trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, equivalente a dez mil metcais;
- Nshimiyumuremyi Dany, com trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, equivalente a dez mil metcais;
- Dani Ndayisaba, com trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, equivalente a dez mil metcais.

Dois) Por deliberação da assembleia, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de numerários ou espécie, bem como pela incorporação dos suprimentos lucros ou reservas.

Três) Pode-se exigir dos sócios prestações suplementares além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas. As prestações suplementares serão proporcionais às quotas. As prestações suplementares serão restringidas à quantia a determinar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento dado em assembleia geral da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passa para os sócios.

Quatro) Qualquer cessão ou alteração das quotas feitas sem observância no disposto nos presentes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Gisele Tuyisenge, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não determine formalidades para a sua convocação, a assembleia geral será convocada pelo presidente ou pela sócia gerente por meio de carta registada dirigida aos sócios e entregue em mão com aviso de recepção, E-mail, SMS, WhatsApp, Messenger do Facebook ou outro meio electrónico de comunicação aceite na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e casos determinados na lei e por determinação dos sócios.

Dois) Os liquidatários são os sócios excepto se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Canto da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total, unificação de quotas e discussão de diverso, na sociedade em epígrafe, realizada nos dias onze do mês de Maio de dois mil e dezanove a dois de Setembro do mesmo ano, na África do Sul, traduzida em Português, matriculada no Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100158183, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital de vinte mil metcais, reuniu-se, em assembleia geral, na presença dos sócios, totalizando os cem por cento do capital social. Aberta a sessão, colocados à discussão os pontos da ordem de trabalho, foi deliberado com voto favorável que a sócia Carol Gemay Van Heerden, detentora de uma quota de dez mil e quatrocentos metcais, correspondente a 52% do capital social cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Theodorus Jacobus Le Roux, que unifica a quota recebida a anterior, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda conferiram poderes suficientes para o acto, o que acetifico por exibição das procurações emitidas pelo Departamento das Relações Internacionais e Cooperação da Pretória – África do Sul, traduzidas em língua oficial, que fazem parte integrante do processo ao sócio Miguel Fabião Nhamumbo, para lhes representar em todos os actos.

Ainda mais, foi deliberado por unanimidade que o sócio Miguel Fabião Nhamumbo, desde já passa a ter o direito de usar dois mil metros do terreno da sociedade Canto da Barra, Limitada, sito no bairro Conguiana, cidade de Inhambane e circular livremente em oito mil metros do alusivo terreno.

Por conseguinte, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Theodorus Jacobus Le Roux;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Van Der Schyff;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Fabião Nhantumbo.

Tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chen Jin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101287149, uma entidade denominada Chen Jin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rongjian Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Minh, n.º 1386, titular do Passaporte n.º G19176547, emitido a sete de Setembro de dois mil e seis, pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chen Jin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 640, résdo-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça.
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rongjian Chen.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Rongjian Chen ou por procuradores a serem nomeados pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Classic Well Automation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte de Janeiro de dois mil e vinte, pelas 10 horas, nos escritórios da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Classic Well Automation, Limitada, sita na Avenida da Namaacha, n.º 66, segundo andar, Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100346435, titular do NUIT 400421544, reuniram-se os senhores Reinaldo Jorge, sócio-gerente, titular de 50% do capital social), Mahomed Faizal (sócio, e titular de 50% do capital social), Carlitos Gastão André (técnico de contas), Nelson Dias Guerra (técnico administrativo e secretário que lavra a presente acta), com os seguintes aspectos:

Deliberação sobre a saída e cedência de quotas do sócio Mahomed Faizal da empresa supra identificada.

Após a leitura da ordem do dia pelo sócio-gerente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue:

Foi discutida, nos termos do estatuto da Classic Well Automation, Limitada, do *Boletim da República*, III Série, n.º 39, de 26 de Setembro de 2012, a cedência das quotas do sócio Mahomed Faizal, para o sócio Reinaldo Jorge da Fonseca Tholecy, nos termos do n.º 1 do oitavo artigo (8) que faz a referência, da livre divisão e cedência de quotas entre sócios por meio da deliberação da assembleia. E que o sócio Reinaldo Jorge goza do direito de preferência na aquisição da quota cedida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º. Ficando assim, por se efectivar os actos subsequentes pelos termos legais, salvaguardando todos os direitos e benefícios do sócio Mahomed Faizal.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Cooperativa FSD

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275183, uma entidade denominada Cooperativa FSD.

Entre:

Agostinho Vasco Matuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto B, n.º 38, quarteirão 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204808222P, emitido em Maputo, a 5 de Abril de 2017 e válido até 5 de Abril de 2027;

Almeira Esmeralda Arnaldo Parruque, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Simões da Silva, n.º 111, décimo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100642605S, emitido em Maputo, a 13 de Março de 2019 e válido até 13 de Março de 2024;

Anabela Cristina da Conceição Mabota, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 769, décimo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300136244M, emitido em Maputo, a 17 de Fevereiro de 2011, e válido até 17 de 2021;

António José Goma, casado em regime de comunhão geral de bens com Dulce Pedro Joane Maringule, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Marracuene, Mateque, n.º 49, quarteirão 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302488787P, emitido em Maputo, a 11 de Outubro de 2012 e válido até 11/10/2022;

Belito Armando Botha Augusto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Jonasse, n.º 115, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022541018B, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2019 e válido até 1 de Fevereiro de 2029;

Carlos Jossias Valente Mondle, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Rosa Durão Gama Mondle, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 679, sétimo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101220348A, emitido em Maputo, a 25 de Fevereiro de 2016 e válido até 25 de Fevereiro de 2026;

Cristian Richard Bouché, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Jessica Isabel Mussa Juliaia Bouché, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua João Frei João dos Santos, n.º 49, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301814119C, emitido em Maputo, a 16 de Janeiro de 2019 e válido até 16 de Janeiro de 2024;

Denise de Fátima Dias Alves, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, Praceta do Dio, n.º 43, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100889498S, emitido em Maputo, a 5 de Fevereiro de 2016 e válido até 5 de Fevereiro de 2021;

Dércio Edson de Celestino Pedro, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Marlízia Zita, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, sexto andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100631991P, emitido em Maputo, a 5 de Janeiro de 2016 e válido até 5 de Janeiro de 2021;

Egas Domingos Mulima, casado em regime geral de comunhão de bens com Jacinta da Glória César Machanguia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Marracuene, Cumbeza, n.º 286, titular do Bilhete de Identidade n.º 11020054583J, emitido em Maputo, a 11 de Setembro de 2014 e válido até 11 de Setembro de 2024;

Elzo Albino de Tomás Chingangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 637, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151258C, emitido em Maputo, a 15 de Setembro de 2015 e válido até 15 de Setembro de 2020;

Esselina Macome, casada em regime de comunhão geral de bens com Martinho do Carmo Dgedge, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 9453, H1 andar, titular do Passaporte n.º 15AM47979, emitido em Maputo, a 19 de Julho de 2018 e válido até 19 de Julho de 2023;

Filomena Victorina Mondlane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço, n.º 683, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465710P, emitido em Maputo, a 9 de Outubro de 2015 e válido até 9 de Outubro de 2020;

Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, casado em regime de comunhão geral de bens com Sónia Maria Chale Buvana, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua do Embodeiro, n.º 88, bairro de Triunfo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990363M, emitido em Maputo, a 6 de Abril de 2015 e válido até 6 de Abril de 2020;

Kátia Patrícia de Lourenço António Agostinho, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Maputo, n.º 483, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125834Q, emitido em Maputo, a 18 de Junho de 2015 e válido até 18 de Junho de 2020;

Moisés Salvador Inguane, casado em regime geral de comunhão de bens com Sandra Tomás Bulule Inguane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro, n.º 294, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164189M, emitido em Maputo, a 14 de Fevereiro de 2018 e válido até 14 de Fevereiro de 2028;

Otilia Carlos Magosso, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Infulene, Mulahuze, n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010983915L, emitido em Maputo, a 28 de Março de 2017 e válido até 28 de Março de 2022;

Sílvio Jochua Ruben Chiau, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Jullius Nyerere, n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106513F, emitido em Maputo, a 27 de Abril de 2015 e válido até 27 de Abril de 2020;

Titos Naftal Paulo Uamusse, casado em regime de comunhão geral de bens com Lina Carla Bila Uamusse, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, sexto andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500379169N, emitido em Maputo, a 16 de Abril de 2018 e válido até 16 de Abril de 2028;

Vânia Manuela Fortes Matola, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Comandante João Belo, n.º 430, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247929S, emitido em Maputo, a 19 de Fevereiro de 2018 e válido até 18 de Fevereiro de 2023; e

Pelo presente contrato constituem entre si uma cooperativa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa FSD, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida Armando Tivane, n.º 849 e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da cooperativa

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A Cooperativa FSD, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele, bem como juntar se a outras cooperativas com os mesmos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A cooperativa FSD tem por objecto a promoção da expansão e da inclusão financeira incluindo:

- a) Contribuir, através de assistência técnica e financeira, para a expansão do acesso e uso de produtos e serviços financeiros em particular por parte dos jovens, mulheres e pessoas de baixa renda bem como de pequenas e médias empresas;
 - b) Realizar estudos sobre o desenvolvimento do sector financeiro identificando barreiras à expansão e uso do mesmo e posterior disponibilização às entidades públicas e privadas que intervêm neste sector;
 - c) Conceber e propor às entidades competentes inovações, intervenções, produtos, serviços ou mecanismos que visem eliminar as principais barreiras à expansão e ao acesso e uso alargado dos serviços financeiros;
 - d) Desenvolver e implementar programas de educação financeira adequados e direccionados aos jovens, mulheres, pessoas de baixa renda bem como de pequenas e médias empresas;
 - e) Promover, através de financiamento e assistência técnica, a inovação, o desenvolvimento e a disponibilização por parte das instituições financeiras a operar no País, de produtos financeiros que se adequem às necessidades efectivas dos jovens, das mulheres, das micro, pequenas e médias empresas bem como de pequenos agricultores e demais pessoas e entidades de baixa renda;
 - f) Financiar iniciativas públicas ou privadas que visem a inclusão financeira e a expansão do acesso e uso de produtos e serviços financeiros;
 - g) Contribuir para o desenvolvimento de políticas favoráveis à inovação, inclusão, expansão e uso de produtos e serviços financeiros.
- Dois) A cooperativa poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em quotas-partes no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais). Dois) Cada cooperativista deverá subscrever no mínimo 5% do capital social.

Três) O capital social só será aumentado por deliberação da Assembleia Geral se, para o efeito, obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos cooperativistas.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos representativos do capital da cooperativa será suportado pelos interessados.

Cinco) A quota-parte é indivisível e só poderá ser transmitida a terceiros mediante autorização da Assembleia Geral.

Seis) A transferência de quotas-partes entre cooperativistas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de cooperativistas)

A admissão de cooperativistas é feita pela Assembleia Geral mediante requerimento do interessado devendo para o efeito aumentar-se o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cooperativistas)

Um) Podem associar-se à cooperativa as pessoas singulares maiores de 18 anos, que se dediquem ou pretendam dedicar-se à actividade da presente cooperativa bem como as pessoas colectivas que se dediquem às actividades compreendidas no objecto social da mesma.

Dois) A representação das pessoas colectivas na presente cooperativa será feita por pessoa física especialmente designada, mediante instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Demissão e exclusão de cooperativistas)

Os cooperativistas poderão demitir-se ou ser excluídos pelas razões e nos termos estabelecidos nos artigos 33 e 34 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos cooperativistas)

Um) São direitos dos cooperativistas:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas nos termos deliberados pela Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da Cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e

condições que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo órgão executivo da Cooperativa;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos presentes estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

Dois) São deveres dos cooperativistas os seguintes:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do órgão executivo e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela Cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior, os presentes estatutos e demais regras em vigor na cooperativa ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato.

Dois) A aplicação das sanções acima referidas será feita nos termos e segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 35 da lei 23/2009 de 8 de Setembro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

De generalidades

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A cooperativa poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos cooperativistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos incluindo os órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa por iniciativa própria ou a requerimento do órgão executivo ou de um terço dos cooperativistas.

Cinco) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deve ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência, podendo, em casos urgentes, tal antecedência ser reduzida para oito dias, por meio de documento escrito enviado a cada um dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto e deliberações)

Um) À cada quota-parte corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos cooperativistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando a lei exija maioria qualificada e sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de cooperativistas)

Um) Os cooperativistas, podem fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outro cooperativista, constituído por procuração escrita outorgada com o prazo máximo de três meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) As competências da Assembleia Geral são as referidas no artigo 47 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Dois) A Assembleia Geral tem competência genérica podendo deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos sociais da cooperativa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competência)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Cooperativa e é composto por 3 membros cooperativistas, eleitos em Assembleia Geral, dos quais um presidirá o órgão.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Três) As competências do Conselho de Administração são as que se encontram descritas no artigo 58 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da cooperativa)

Um) A cooperativa fica obrigada nos termos seguintes:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização da cooperativa será exercida por um Fiscal Único que será um

auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social e reservas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Dos excedentes líquidos de cada exercício serão deduzidas as seguintes percentagens para a constituição das reservas estabelecidas na lei:

- Reserva legal correspondente a 5% dos excedentes líquidos de cada exercício;
- Reserva para educação cooperativa e formação cultural e técnica dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa ou da comunidade numa percentagem de 1,5% dos excedentes líquidos anuais.

Três) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação das reservas supra referidas, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos e da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da cooperativa só serão alterados se, para o efeito, obtiverem voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da cooperativa regem-se pelas disposições da lei em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delonex Moçambique (ONE), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Delonex Moçambique (ONE), Limitada, matriculada sob NUEL 100554747, deliberaram sobre a extinção da sociedade.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

EZETEQ, Limitada – Engenharia e Tecnologia de Qualidade

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação EZETEQ, Lda – Engenharia e Tecnologia de Qualidade, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 2.º Bairro, Avenida/rua cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100925583, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Teresa Lourenço Marroda, solteira, natural de Quelimane, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100490827P, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Alexandra da Teresa Gomes Macuácu, solteira, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora da Cédula Pessoal n.º 363883, emitida pela Conservatória dos Registos Civil de Quelimane;

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, EZETEQ, Lda, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EZETEQ, Limitada – Engenharia e Tecnologia de Qualidade, com sede em Quelimane, província da Zambézia, bairro de Sinacurra, n.º 293, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria para elaboração de projectos e fiscalização de obras;
- c) Serviços de fotocópias, preparação de documentos e actividades de apoio administrativo;
- d) Serviços de limpeza geral em edifícios, plantação e manutenção de jardins de instituições públicas;

- e) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- f) Serviços de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- g) Serviços de moagem de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Teresa Lourenço Marroda, com cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Alexandra da Teresa Gomes Macuácu, com cento vinte e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia Teresa Lourenço Marroda, que desde já fica nomeada gerente da sociedade com dispensa de caução, podendo, delegar os poderes à pessoa estranha da sociedade.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) É proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

Parágrafo único. Os poderes do gerente são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101166422, a sociedade Global Academy, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, Denominação e Duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Academy, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Formação profissional, recrutamento e seleção de pessoal, gestão de negócios, agenciamento de desportista, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Gentil Jorge Almeida, solteiro maior, natural da província de Manica,

cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101347665A, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; com NUIT 119970857;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Dorca António Cossa, solteira, maior, natural da província de Gaza, cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100797825J, de seis de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, 112128840.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Alberto Gentil Jorge Almeida, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou do seu procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para prática de determinados actos.

Sete) O administrador exerce o seu cargo por cinco anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme

Tete, 23 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Happi Serigrafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287246, uma entidade denominada Happi Serigrafia, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moisés Orlando Machel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 316, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269*587M, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e;

Segundo. Taner Tuncer, solteiro, maior, natural de Van Turquia, residente em Maputo, cidade, Avenida Samora Machel, Central B, portador do DIRE n.º 11TR00107633B emitido aos 18 de Abril de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Happi Serigrafia, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martíres da Mueda, torres vermelha 8 andar.

Dois) A Happi Serigrafia, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto gráfica, desenho, representação de marcas e empresas, investimentos, consultoria, projectos e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Happi Serigrafia, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios, Moisés Orlando Machel, com valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, Taner Tuncer com valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Moisés Orlando Machel.

Dois) M As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 14 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico *Ilegível*.

Kom e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação; da sociedade Kom e Companhia, Limitada, matriculada sob NUEL 101196143, entre Flávio Yen Ah Kom, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e Yen Ganha Ah Kom, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Kom e Companhia, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 2157, no 6.º Bairro – Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de todo tipo incluindo prestação de serviços de consultoria, nos vários domínios da engenharia e disciplinas afins, compreendendo estudos, projectos, fiscalizações, gestão de empreendimentos e auditorias, designadamente nas áreas de infra-estruturas hidráulicas, electricidade, gestão de recursos hídricos, ambiente e sócio economia, edifícios, estradas e aeroportos;
- b) Importação, exportação e distribuição de produtos petrolíferos;
- c) Importação, exportação e distribuição a grosso e retalho de medicamentos, produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e serviços médicos;

- d) Importação, exportação e distribuição a grosso e retalho de produtos de culturas frescas, produtos agrícolas e pecuária;
- e) Prospeção, exploração, comercialização de recursos minerais;
- f) Importação e exportação de recursos minerais;
- g) Exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;
- h) Intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do hinterland;
- i) Contratação de fretes para as cargas em trânsito internacional;
- j) Prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;
- k) Prestação de serviços de transporte multimodal e/ou combinado de cargas em trânsito internacional;
- l) Agenciamento de navios internacionais e nacionais;
- m) Agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares directa ou indirectamente relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com o transporte e manuseamento de cargas;
- n) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, informações, serviços de angariação e apoio a investidores, prestação de todo tipo de informações, serviços de agenciamento;
- o) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;
- p) Promoção de empresas;
- q) Aconselhamento e acção na área da comunicação e informática;
- r) Importação, exportação e distribuição de bens de consumo e outras legalmente autorizados;
- s) Construção civil, prestação de serviços de arquitectura e actividade de compra e venda de imóveis;
- t) Catering;
- u) Serviço de aviação, incluindo operações, manutenção e evacuação aérea;
- v) Prestação de serviços na área pesqueira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), totalmente integralizado

em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Flávio Yen Ah Kom 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil metcais), correspondente a 85%;
- b) Yen Ganha Ah Kom 45. 000,00MT (quarenta e cinco mil metcais), correspondente a 15%;podendo ser deliberada a entrada de outros sócioS.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Flávio Yen Ah Kom, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Marima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 92 a 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Manjor Ricardo Manjor, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 060105185797B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, aos dezanove de Março de dois mil e quinze e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial Unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Marima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material informático e de escritório;
- b) Venda de produto electrónico;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Manjor Ricardo Manjor.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Outubro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

**Maviga Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maviga Moçambique, Limitada, matricula sob NUEL 100133482, que consiste na alteração dos artigos e considerando as deliberações aprovadas, os sócios deliberaram

alterar os artigos primeiro, quarto, sexto e oitavo da sociedade que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Maviga Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, equivalentes a noventa e nove por cento e um por cento, pertencentes às sócias, Maviga, Limited e Agman Holdings Limited, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, compete aos senhores Chandra Prakash Kanyal e Manoj Prakash Burkoti, que desde já são nomeados directores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Dois) Os directores podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um director substituto, por si escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O director substituto, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas, nos termos da Lei Comercial, sem observância de qualquer formalidade, bastando apenas a manifestação de vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios serão representados em assembleia geral pelos respectivos directores, a quem, dispensados de qualquer formalidade, compete deliberar sobre qualquer assunto do interesse da sociedade.

Finalmente, nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade Mozambique Enterprise Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101236994, deliberaram a alteração parcial do n.º 9 do artigo 13 dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica o n.º 9 do artigo 13 dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Nove) A sociedade obriga-se

a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;

b) ...

c) ...

Dez) ...

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ProActive Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101067297, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ProActive Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Nádia de Freitas Esteves, Portuguesa, solteira, portadora do Passaporte n.º P798443, DIRE o n.º 03PT00011552M, emitido aos 8 de Fevereiro de 2018, com validade até 8 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Avenida 25 de Setembro, 726, Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma ProActive Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua gare de Mercadorias, quarteirão 77, casa 35, bairro Polana Caniço A, Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filias, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal actividade de consultoria para negócios e gestão, actividades de edição, elaboração e tradução de documentos.

CLÁUSULA SEXTA

(Cláusula social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio: Nádia de Freitas Esteves, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no

todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade: Nádia de Freitas Esteves.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 5 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Quissico Village Hotel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária lavrada na acta n.º 01/2020, de 12 de Fevereiro, os sócios da sociedade Quissico Village Hotel, S.A., sociedade moçambicana registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100527707, deliberarem por unanimidade a alteração da denominação social passando a adoptar a firma Quissico Village, S.A. e a alteração dos artigos primeiro e trigésimo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Quissico Village, S.A, a qual se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a este conferido.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Re9metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232646, uma entidade denominada Re9metal, Limitada.

Efraime Pedro Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, bairro Magoanine B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100785320C, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Reginaldo Pedro Boa, solteiro, maior, natural de Maputo, Bairro Magoanine B, com a Carta de Condução n.º 10698880/1, emitido aos vinte nove de Fevereiro de dois mil dezasseis, pela INATTER de Maputo; e

Aurélio Alfredo Bila Ndima solteiro, maior, natural de Maputo, Ressano-Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009737P, emitido em Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Re9metal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem no Magoanine B, Distrito Municipal n.º 5, Estrada Circular (Grande Maputo), quarteirão 27, casa n.º 58, podendo por decisão dos sócios, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e comércio ;
- b) Serrelharia mecânica ;
- c) Serrelharia civil ;
- d) Reparação e manutenção de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores são de 15.000,00MT (quinze mil de meticais), encontrando-se dividido em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Efraime Pedro Machava;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Aurélio Alfredo Bila Ndima; e
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Reginaldo Pedro Boa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que fica desde já nomeado administrador Efraime Pedro Machava, gerente Reginaldo Pedro Boa e secretário da empresa Aurelio Alfredo Bila Ndima, bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a provação.

ARTIGO OITAVO

(Venculação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Desposições finais)

Em tudo quanto fica o omissor regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rumane Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290530, uma entidade denominada Rumane Group, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Sob a denominação de Rumane Group, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se

regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida FPLM, n.º 1334, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de consultoria e investimentos na área de transporte e logística:

- Investimentos na área de transporte e logística;
- Gerenciar a crise financeira na área de transporte;
- Elaborar estratégias que aumentam a receita e diminua as despesas;
- Optimizar rotas (reduzir o tempo de entrega);
- Garantir continuidade e flexibilidade no transporte de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), todo ele realizado e dividido em vinte mil acções ordinárias ao portador, do valor nominal de 100,00MT cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém,

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de acções a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar acções, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser

definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em Assembleia Geral)

A assembleia Geral é formada por todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração ficará obrigada por duas assinaturas de sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Jan Adriaan Taljaard e Neil Raven.

Três) O sócio Neil Raven e Delicio Marcos Cossa ficam nomeados gerentes, com poderes de expediente diário.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e o director-geral.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Conselho Fiscal, podendo dispensá-la.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Abdourahamane Barry e Mamadou Allareny Sow respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da Sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Abdourahamane Barry e Mamadou Allareny Sow, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas dos dois sócios, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores puderam delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento, em condições de duas assinaturas dos sócios.

O Conservador, *Ilegível*.

S & B – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro do Fevereiro do ano de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade S & B – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101218503, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quinto e sexto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S & B, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta

SF Sociedade Financeira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SF Sociedade Financeira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101073777, entre o senhor Edson Castigo Antonio Charle, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Correia de Brito, no Bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, constitue uma sociedade nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de SF Sociedade Financeira, Consultores, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: contabilidade, auditoria, recursos humanos, limpeza de estabelecimentos (escritórios e residências), fornecimento de consumíveis, serviços de entregas e licenciamento de empresas, representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde ao sócio único Edson Castigo António Charle.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Edson Castigo António Charle.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar mediante deliberação da assembleia geral, um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Quatro) Para a gestão corrente da sociedade, poderão ser nomeados gerentes dos estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288099, uma entidade denominada, SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

Entre Luiz Magno de Carvalho Pereira, de nacionalidade moçambicana casado com a senhora Sádía Abdul Remane Ali Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590711M, emitido aos dois de Março de 2016 pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira de nacionalidade moçambicana casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de bens adquiridos natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100033445Q, emitido aos nove de Janeiro de 2015 pela Direcção de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua da Mozal Talhão, n.º 5355, rés-do-chão, Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto mediação de seguros sob a forma de corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) dividido em duas partes iguais de quinhentos e cinquenta mil meticais por cada sócio nomeadamente Luiz Magno de Carvalho Pereira e Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira o correspondente a cinquenta por cento por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luiz Magno de Carvalho Pereira que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Subana Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101179249, a sociedade Subana Oil, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Subana Oil, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de lubrificantes automotivos e industrial e fluidos relacionados, baterias, fitos e peças de reposição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT, pertencente ao sócio, Oscar Miketsi Puti, casado, de nacionalidade zimbabweana natural de Harare, e residente em Harare-Zimbabwe, titular do Passaporte n.º CN38490, emitido em Zimbabwe, aos 21 de Novembro de 2010, e do NUIT 156636622;
- b) Uma quota no valor nominal de 23.400,00MT, pertencente à sócia, Lynn Netsayi Puti, casada, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare, e residente em Harare-Zimbabwe, titular do Passaporte n.º DN352138, emitido em Zimbabwe, aos 23 de Abril de 2013 e do NUIT 119970857;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, pertencente ao sócio Alberto Gentil Jorge Almeida, solteiro maior, natural da província de Manica, cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101347665A, emitido em Tete aos 25 de Abril de 2018, e do NUIT 119970857.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da e sua sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional exercida por um administrador, que desde já fica nomeado o sócio Oscar Miketsi Puti, com dispensa de caução, e com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou do seu procurador, nos precisos termos do respectivos instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para prática de determinados actos.

Sete) O administrador exerce o seu cargo por cinco anos renováveis, mantendo - se no referido cargo até que este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 30 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Super Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101249085, a sociedade Super Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Super Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de cimento cola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido por uma quota de cem por cento pertencente ao sócio único Dong Xinqiang, solteiro maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de Passaporte n.º EF9349789, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dezanove, com NUIT 162938037.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Dong Xinqiang, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Tan-Moz Engenharia, Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tan – Moz Engenharia, Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101280322, entre, Paulo de Jesus Macandza Dique Taimo, natural de Beira residente na Beira, no Bairro do Maquinino, e Paskas Marcel Kimaryo, natural de Rombo, Tanzania, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e deste estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tan-Moz Engenharia, Construções e Serviços, Limitada, por tempo indeterminado, regendo pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na província de Sofala, Rua Baltazar de Arogão, no Bairro dos Pioneiros, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, podendo também transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar trabalhos de engenharia de natureza mecânica, incluindo engenharia automotiva, engenharia eléctrica e engenharia civil. Projetar e construir tanques petroquímicos, embarcações e prestar serviços de bombas de todos os tipos, turbinas de compressores e instalação dos mesmos. importação e exportação, prestação de serviços como também consultoria diversas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil

meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Paulo de Jesus Macandza Dique Taimo com 51% de quota, correspondente a 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais);
- b) Paskas Marcel Kimaryo, com 49% de quota, correspondendo a 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo de Jesus Macandza Dique Taimo, fica desde já nomeado director-geral da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do director geral ou de mandatário devidamente constituído.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições Legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

TCA Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Fevereiro de ano dois mil na conservatória, deliberaram cessão da quota onde Chabir Alyo Omar Adamo ceder parte da sua quota de 30% correspondente á 15000, 00MT, ao senhor Mohomed Adil Harun, que possuía na sociedade TCA Logística & Serviços, Limitada, constituída no dia 29 de Outubro de 2019, matriculada sob NUEL 101233324, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1033, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

(50.000,00MT), cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Chabir Aloy Omar Adamo, com 65% correspondente a 32.500,00MT;
- b) Aloy Omar Aly Adamo, com 5% correspondente a 2.500,00MT;
- c) Mohomed Adil Harun, com 30% correspondente a 15000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Teqna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101275906, uma entidade denominada Teqna, Limitada, entre:

Emanuel Meque António, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301909839I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 16 de Janeiro de 2018 e válido até 16 de Janeiro de 2023;

Eduarda de Paula Gonçalves Meque, maior, divorciada, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100324536 I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo vitaliciamente, neste acto devidamente representada pelo seu procurador, Emanuel Meque António, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301909839I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 16 de Janeiro de 2018 e válido até 16 de Janeiro de 2023 e de acordo com a Procuração para o efeito emitida, a 29 de Março de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o qual irá reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade por quotas e adopta a firma TEQNA, Limitada, abreviadamente denominada também por TEQNA.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Aloé Vera, n.º 75, bairro da Polana-cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá, a todo o tempo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique e, bem assim,

criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, entre outros:

- a) O fornecimento de equipamentos de telecomunicações;
- b) O fornecimento de equipamento informático;
- c) O fornecimento de soluções em tecnologias de informação;
- d) O fornecimento de sistemas informáticos de gestão;
- e) A venda de *softwares*;
- f) O cabeamento de fibra óptica e de outros meios de telecomunicações;
- g) A instalação e manutenção de antenas de transmissão e equipamentos associados;
- h) A representação de marcas de equipamentos tecnológicos de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas, integralmente realizadas em dinheiro:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Emanuel Meque António e representativa de sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Eduarda de Paula Gonçalves Meque e representativa de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça, em termos e condições a estabelecer casuisticamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Será necessário o consentimento da sociedade na alienação de quotas a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e se esta não o exercer, os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozarão do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração ou pelos sócios por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e sem prejuízo do disposto no artigo 128 do Código Comercial.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) Competirá, em especial, aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação do balanço e contas da sociedade;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Designação e destituição de administradores;
- e) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente dos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Emanuel Meque António, o qual assumirá igualmente as funções de Director-geral.

Dois) Caberá ao director-geral indicar um director-executivo que ficará especialmente responsável pela gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e vinculação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo director-geral, o qual obrigará a sociedade em todos os negócios jurídicos e ou quaisquer outros actos vinculativos e relacionados com o objecto social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director-executivo ou por qualquer colaborador da sociedade prévia e devidamente autorizado para o efeito pelo director-geral.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem da aprovação da administração que, para o efeito, deverá fazê-lo até ao primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Caberá aos sócios deliberarem sobre a aplicação dos lucros que hajam sido apurados, desde que esteja acautelada a reserva legal.

Quatro) Em tudo o mais que esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Sofala

PROCESSO N.º 33/TJPS/2016

Secção Comercial

Tendo já sido publicado em *Boletim da República*, n.º 135, III Série, 15 de Julho de 2019, a homologação do quadro geral consolidado dos credores, publique-se a sentença:

Cópia do despacho proferido a fls. 313 à 314 dos autos de falência n.º 33/TJPS/SC/2016, em que é requerente, Beira Cable, cujo o teor é o seguinte:

Empresa Beira Cable – Sociedade Comercial Unipessoal, Limitada, requerente nos autos e neles com os melhores elementos de identificação, representada legalmente por Dieter Hans Koch, veio através dos seus representantes legais com poderes para o efeito, a este juízo propor e fazer seguir a presente acção especial de insolvência com os fundamentos constantes de fls. 2 e 3 dos autos.

Em síntese fundamenta o pedido que sendo uma empresa que se dedica a instalação, manutenção de cabos eléctricos e de comunicação, tem um capital social de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais). Que actualmente se encontra com défice de activo para satisfazer o passivo, tendo sido aprovada em assembleia que se breque a insolvência. Para prova dos factos que alega juntou documentos de fls. 9 a 17 junto aos autos. Foi designado administrador da insolvência o Dieter Hans Koch, que prestou juramento legal. Citados o Ministério Público, a Fazenda Nacional e demais credores e interessados na insolvência, procedeu-se com a reclamação de créditos, que consta dos autos a fls. 205. Feita a consolidação do quadro geral dos credores, graduada de fls. 292 e 293 a mesma foi homologada e publicada no *Boletim da República*, conforme determina o artigo 14 do RJIREC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho.

Dispensada a assembleia geral de credores, há que apreciar de meritis da causa. Mantém-se os pressupostos de regularidade e validade da instância, não subsistindo nos autos nulidades ou excepções a conhecer, nem questões prévias a conhecer, que obstem à apreciação do mérito da causa.

O direito da insolvência pode ser definido como sendo o complexo das normas jurídicas que tutelam a situação do devedor insolvente e a satisfação dos direitos dos seus credores.

Ao se pretender a declaração da insolvência, não se pode dizer que a sentença tem as características de uma providência executiva, pois não deve confundir-se um dos efeitos da sentença que é a constituição do devedor insolvente com as consequências legais que de tal efeito decorrem.

O reconhecimento judicial da situação de insolvência, cria, de facto um estado jurídico novo o estado de insolvência que por sua vez da origem a adopção de várias providências.

Com efeito, das diligências realizadas depreende-se a ausência de solvabilidade económica da requerente, justifica o pedido de insolvência, nos termos requeridos.

Decisão:

Nestes termos e por tudo o exposto, a Secção Comercial do Tribunal Judicial da Província de Sofala, decide em julgar procedente porque provado o pedido e decide em nome da República de Moçambique e da Lei em declarar insolvente a Empresa Beira Cable, Limitada, ora devedora, no período correspondente a 90 dias.

A requerente ora insolvente deve cumprir com as seguintes obrigações, nos termos do artigo 95 do RJIREC:

- Apresentar no prazo de 5 dias, a relação nominal dos credores, indicando de forma precisa o endereço, a importância a receber, natureza e classificação dos respectivos créditos, para efeitos de pagamento;
- No prazo de 5 dias, apresentar as reclamações dos créditos;
- Ordeno a suspensão de todas as acções e execuções que eventualmente estejam a correr termos, contra o insolvente nos termos do disposto no artigo 6 da presente lei;
- Inibo a prática de todos e quaisquer actos de disposição e oneração dos bens do insolvente, pelo administrador da insolvência;
- Ordeno à conservatória de Registos das Entidades Legais que proceda à inscrição da insolvência no registo do devedor, para que conste a expressão “Insolvente”, à data da declaração de insolvência e a inabilitação de que trata o artigo 98;
- Nomeio o administrador da insolvência, o senhor Dieter Hans Koch que deve desempenhar suas funções nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1, artigo 22;
- Determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas competentes para que informem da existência de bens e direitos do insolvente;

h) Ordeno a citação do Ministério Público e a comunicação por carta à Repartição de Finanças competente, para que tomem conhecimento da insolvência;

i) Ordeno a publicação de edital no *Boletim da República*, contendo na íntegra a decisão que declara a insolvência e a respectiva relação de credores, que conta de fls.304 e 305 dos autos.

Custas devidas pela requerente em máximo de imposto devido.

Registe, Notifique e publique-se.

Beira, 22 de Outubro de 2019.

Assinado: Dr. António Mário Romão Charles – Juiz de Direito desta secção.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2019. — A Escri-turária Judicial, *Stela Mapoissa*.

Tsakane Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250865, uma entidade denominada Tsakane Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Elias Rafael Nhabanga, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 100102339239N, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, Bairro Hulene B.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tsakane Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, Avenida Sebastião Marcos Mabote, constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras

formas de representação no país ou fora dele, bem juntar-se a outras empresas com os mesmos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso de electrodomésticos, mobília e material de escritório;
- b) Prestação de serviços de reparação de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais disposto da seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Elias Rafael Nhabanga.

Dois) O capital social só será aumentado por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um membro eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por um administrador, nomeadamente: Elias Rafael Nhabanga, o qual assume a presidência.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vanilla House Interiores & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247597, uma entidade denominada Vanilla House Interiores & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mónica Sofia Caetano Ferreira, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CA800289, emitido em Maputo, aos 6 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vanilla House Interiores & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, na Avenida Mão-Tsé-Tung n.º 846, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e

a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados, produtos alimentares; prestação de serviços de consultoria e acessória, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, venda de equipamentos e máquinas, compressores, motobombas, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à sócia unitária, Mónica Sofia Caetano Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Mónica Sofia Caetano Ferreira, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.